



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 377/2021

EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **SLP Serviços de Limpeza EIRELI**, enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item 1.6. do Edital, conforme segue:

“Senhor

Em esclarecimento anteriores foi determinado que a insalubridade seria de 20% contudo analisando as planilhas anexas ao Edital, as mesmas contemplam o percentual de 40% DE ACORDO COM A CLÁUSULA 17 DA CCT 2021, O QUE ACREDITAMOS ESTAR CORRETA, POIS MESMO QUE OS BANHEIROS NÃO SEJAM UTILIZADOS por frequentadores externos (ou seja não sejam instalações de uso público, certamente os mesmos serão utilizados por mais de 20 pessoas (público interno) o que por si só garantem o percentual de 40%, acrescido a retirada de lixo dos banheiros. Se assim não o for certamente ocorrerão inúmeras reclamações trabalhistas, situação está prejudicial ao contratante e contratada.

Desta forma solicitamos a reavaliação da resposta a questionamento anterior firmando como certo o percentual estabelecido nas planilhas anexas, ou seja, 40%.

Na expectativa de posicionamento.

Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assim manifestou-se:

“Prezados,

De acordo com a SEAAC 2021 – Clausula Décima, alíneas “b” e “c”, grau médio (20%) pois não se trata de instalações sanitárias consideradas de uso público: “entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

Os banheiros dos prédios da Administração Pública não se enquadram com banheiros públicos, haja vista que seu acesso é restrito aos servidores que trabalham nos locais

A lotação hoje permitida em razão da restrição à aglomeração está prevista no Quadro do Anexo I do Decreto Municipal 176/2021, protocolo de atividades obrigatórios e variáveis:

“Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil”

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2589 - Data 04/08/2021 - Página 3 / 25

havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro